

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 30/2024 - DL

CNPJ: 94.444.122/0001-10
RUA HUMAITÁ, 69
C.E.P.: 98140-000 - Quevedos - RS

Processo Administrativo: 65/2024
Processo de Licitação: 65/2024
Data do Processo: 13/03/2024

Folha: 1/2

OBJETO DA LICITAÇÃO:

SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR EMERGENCIAL NA LINHA IYE 6370 - QUEVEDOS/ESTEIOS/CORREDOR DA LUZ, PELO PERÍODO DE 15 DIAS LETIVOS A CONTAR DE 13 DE MARÇO DE 2024, TENDO EM VISTA QUE O MESMO NECESSITA DE CONSERTO DE URGÊNCIA PARA DAR CONTINUIDADE AO TRANSPORTE.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 13 de Março de 2024, às 00:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 001/2024, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 65/2024, Licitação nº 30/2024 - DL, na modalidade de Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão: A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 DISPÕS SOBRE A EDUCAÇÃO ELEVANDO-A A CATEGORIA DE PRINCÍPIO E DE PILAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SOCIEDADE BRASILEIRA, INDICANDO, COMO OBJETIVO PRECÍPUO, O PLENO DESENVOLVIMENTO DA PESSOA, SEU PREPARO PARA O EXERCÍCIO DA CIDADANIA E SUA QUALIFICAÇÃO PARA O TRABALHO 3.2. A VISTA DISSO, O ART. 206 ASSEGURA A IGUALDADE DE CONDIÇÕES PARA O ACESSO E PERMANÊNCIA NA ESCOLA. NESTE MESMO DIAPASÃO, O ART. 208 COMPLEMENTA ESSE DIREITO IMPONDO AO PODER PÚBLICO A EFETIVAÇÃO DO DIREITO À EDUCAÇÃO. JUNTO A ISSO, O ESTUDANTE É CONTEMPLADO COM O DIREITO A EDUCAÇÃO GRATUITA, EM TODO O ENSINO BÁSICO, INCLUSOS DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR, TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE, 3.3. NESTA MESMA LINHA DE INTELECCÃO, O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) GARANTE, POR MEIO DO ART. 54 DA LEI N. 8.069/90, O TRANSPORTE ESCOLAR COMO PROGRAMA SUPLEMENTAR E INDISPENSÁVEL PARA QUE O ESTUDANTE POSSA USUFRUIR SEU DIREITO À EDUCAÇÃO. ESSE MESMO DIREITO É ASSEGURADO NA LEI N. 9.394/96 E ART. IV DA LEI DAS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL- LDB; 3.4. ASSIM SENDO, COMPETE AO MUNICÍPIO OFERECER O ENSINO FUNDAMENTAL E A EDUCAÇÃO INFANTIL, CABENDO-LHE, AINDA, ASSEGURAR O TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS MATRICULADOS NA SUA REDE DE ENSINO, CONFORME DISPÕE O ART. 11, INCISO VI DA LEI N. 9.394/96. A CONTRATAÇÃO SE FAZ NECESSÁRIA PARA GARANTIR A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR E, CONSEQUENTEMENTE, EVITAR QUE OS ESTUDANTES SOFRAM PREJUÍZOS EDUCACIONAIS DEVIDO À INTERRUPÇÃO DESSE SERVIÇO ESSENCIAL.

Participante: 6359 - MOACIR TILL DA SILVA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	PRESTAÇÃO SERVIÇO DE TRANSPORTE	UN	1.125,00		0,0000	6,95	7.818,75
Total do Participante ----->							7.818,75
Total Geral ----->							7.818,75

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nr.: 30/2024 - DL

CNPJ: 94.444.122/0001-10
RUA HUMAITÁ, 69
C.E.P.: 98140-000 - Quevedos - RS

Processo Administrativo: 65/2024
Processo de Licitação: 65/2024
Data do Processo: 13/03/2024

Folha: 2/2

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Quevedos, 13 de Março de 2024

COMISSÃO:

Tieli Braz - - Presidente da Comissão de Licitação
JONES NOGUEIRA BUENO - - 1º TITULAR
CRISTINA DE VARGAS MARCONATO - - 2º TITULAR
TIELI LAUTENSCHLAEGER BRAZ - - 3º TITULAR
MARCIO JOSE NASCIMENTO DE OLIVEIRA - - 4º TITULAR
LUIZ FERNANDES MENEZES NETO - - 5º SUPLENTE